ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Dispõe sobre a concessão de sementes de milho através do Programa Troca-Troca do Governo do Estado, no âmbito do Município de São Valério do Sul/RS e estabelece critérios para participação dos beneficiários.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Distribuição de Sementes de Milho, na modalidade "Troca-Troca", tem por finalidade incentivar a produção agrícola, fortalecer a agricultura familiar e fomentar o desenvolvimento econômico do meio rural do Município.

Art. 2º - Poderão participar do Programa os produtores rurais que:

I - possuam inscrição de produtor rural ativa no Município;

II – explorem atividade agropecuária em imóvel localizado no território municipal;

III – estejam adimplentes com as obrigações decorrentes de participações anteriores no Programa;

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - Fica vedada a participação no Programa de que trata esta Lei:

I – dos agentes políticos municipais, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

II – dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, empregos públicos ou contratados temporariamente;

III – dos cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, dos agentes públicos referidos nos incisos I e II, quando comprovado que a inscrição tenha por finalidade burlar a vedação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - A constatação de participação indevida implicará:

I – cancelamento imediato do benefício;

II – restituição integral dos valores subsidiados pelo Município;

III – impedimento de participação no Programa pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários e divulgar anualmente, em observância aos princípios da transparência e publicidade, a relação dos participantes contemplados pelo Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Inês Ribeiro, 25 de maio de 2026.

Inês Ribeiro
Vereadora – PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os recursos públicos destinados ao Programa Troca-Troca de Sementes de Milho sejam direcionados prioritariamente aos agricultores do Município que dependem da atividade rural para sua subsistência e desenvolvimento econômico.

A Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Embora não exista vedação legal expressa à participação de servidores e agentes políticos em programas agrícolas municipais, mostra-se conveniente e oportuno estabelecer restrições para evitar conflitos de interesse, favorecimentos indevidos e questionamentos acerca da utilização dos recursos públicos.

A medida fortalece a transparência da gestão pública e preserva a credibilidade do Programa perante a comunidade rural, garantindo que os benefícios alcancem efetivamente os produtores que mais necessitam do incentivo público.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Inês Ribeiro, 25 de maio de 2026.

Inês Ribeiro
Vereadora – PP